



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 57, DE 28 DE JULHO DE 2021**

P. nº 34.145/2019  
Tomada de Preços nº 5-2/2020

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **INCIDADE PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. - ME**, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NOS BAIROS PARQUE MORUMBI E VILA DA PRATA, NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

Pelo presente Instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 34.145, de 19 de agosto de 2019, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pela Secretária de Obras, **Leila Alcântara Galvão**, portadora da CIRG nº 19.410.243-9, inscrita no CPF/MF sob nº 101.905.178-75 e, de outro lado, a empresa **Incidade Planejamento, Consultoria e Projetos Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.250.274/0001-71, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Dr. Pedro Soares de Camargo, nº 543, Sala 24, Anhangabaú, Jundiaí - SP, CEP 13208-080, neste ato representada por **Tatiana Reis Pimenta**, portadora da CIRG nº 28.817.868-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 279.463.848-31, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e nos termos do determinado no processo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, **Contrato de Serviços**, mediante às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

**1.1** - Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, à realização de Trabalho Técnico Social nos Bairros Parque Morumbi e Vila da Prata, no Município de Mogi das Cruzes, tudo na forma, e especificações constantes do Edital, seus anexos, Projeto de Trabalho Social e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 34.145/2019, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).

**CLÁUSULA SEGUNDA - Regime dos Serviços**

**2.1** - Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados sob o regime de empreitada, por preço global. A



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 57/2021 - FLS. 2**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Especificações Técnicas**

**3.1** - Na execução das obras/serviços deverão ser observadas as disposições contidas no Memorial Descritivo, nas Especificações Técnicas, na Planilha de Quantidades e Preços Unitários - PQU, no Cronograma Físico - Financeiro, nos Projetos, das disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

**3.2** - Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da planilha de orçamento e demais requisitos previstos no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**3.3** - Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, por escrito.

**3.3.1** - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no subitem anterior, a **CONTRATADA** ao término dos serviços, ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** os projetos revisados de acordo com as alterações necessárias havidas.

**3.4** - Os agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE** poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a **CONTRATADA** possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

**3.4.1** - A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE**, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.

**3.4.2** - Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo **CONTRATANTE**, observando a legislação em vigor.

**3.5** - A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto do Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pelo **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 57/2021 - FLS. 3**

**3.6 - A CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

**3.7 - A CONTRATADA** será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes na Prefeitura.

**3.7.1 - A CONTRATADA** executando determinada obra ou serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos assumirá todos os custos advindos desta inobservância.

**3.8 - A CONTRATADA** será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelas obras e serviços, qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**3.9 - Correrão** por conta da **CONTRATADA** toda mão de obra (especializada sempre que necessário e deverá ser de primeira qualidade), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras/serviços objetivados, inclusive placa indicativa.

**3.9.1 - Nestas especificações**, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa “**ou a rigorosamente equivalente**”, a juízo do **CONTRATANTE**.

**3.10 - A CONTRATADA** será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por conta a demolição e reconstrução dos mesmos, e consequente pagamento dos danos e prejuízos que por si só ou por seus prepostos vierem a causar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA - Execução dos Serviços**

**4.1 - Correrão** por conta da **CONTRATADA** toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados.

**CLÁUSULA QUINTA - Afastamento**

**5.1 - A CONTRATADA** será obrigada a afastar dos serviços qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 57/2021 - FLS. 4**

**CLÁUSULA SEXTA - Prazos**

**6.1** - As obras/serviços deverão ser iniciados em 5 (cinco) dias e concluídos no prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, ambos contados a partir da expedição da Primeira Ordem de Serviços pelo **CONTRATANTE**, que não será superior a 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do termo contratual.

**6.2** - Este contrato poderá ser prorrogado através do termo aditivo próprio, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada em processo administrativo regular, observada a legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Garantias**

**7.1** - Conforme previsto no Edital, a **CONTRATADA** prestou garantia de R\$ 8.090,32 (oito mil, noventa reais e trinta e dois centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, na forma da lei;

**7.2** - Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

**7.3** - A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas;

**CLÁUSULA OITAVA - Condições de Pagamentos**

**8.1** - A **CONTRATADA**, deverá apresentar requerimento próprio para solicitação de liberação de pagamento, em papel timbrado devidamente assinado e carimbado, até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês.

**8.2** - O pagamento será efetivado até o **15º (décimo quinto) dia útil** de cada mês.

**CLÁUSULA NONA - Obrigações da CONTRATADA**

**9.1** - Obriga-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

**9.2** - Deverá se responsabilizar pela execução dos serviços objetivados, observando rigorosamente o estipulado neste Edital e seus anexos.

**9.3** - Deverá manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos serviços juntamente com o **CONTRATANTE**.

**9.4** - Quando da ocorrência de irregularidades de quaisquer naturezas deverá comunicar por escrito, tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas. X



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 57/2021 - FLS. 5**

**9.5 - Deverá facilitar qualquer informação ao CONTRATANTE.**

**9.6 - Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**9.7 - É proibido à CONTRATADA, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - Obrigações do CONTRATANTE**

**10.1 - Expedir as respectivas Ordens de Serviço;**

**10.2 - Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;**

**10.3 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA e sua equipe;**

**10.4 - Determinações de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;**

**10.5 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.**

**10.6 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pagamento**

**11.1 - Pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente Contrato, os preços unitários discriminados no Quadro Orçamentário existente às fls. 478 a 481 (verificado às fls. 493), do Processo Administrativo nº 34.145/2019, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de R\$ 161.806,40 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e seis reais e quarenta centavos).**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reajuste**

**12.1 - Os preços contratados não serão reajustados no período de 24 (vinte e quatro) meses, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.**

**12.2 - Após esse período, os preços serão reajustados pela tabela IPCA - IBGE, ou outro índice que porventura o substitua, através de solicitação da CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos necessários.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Alterações**

**13.1 - Fica, em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições ora contratadas, face a superveniência de leis ou normas federais disciplinando a matéria.**



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 57/2021 - FLS. 6**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Recebimento dos Serviços**

**14.1** – Os serviços deverão ser prestados, no prazo, quantidades e na forma constante no edital e seus anexos de maneira a atender às necessidades e contados da assinatura do Contrato.

**14.2** - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços a que se refere o Contrato, em conformidade com as especificações descritas no **Projeto de Trabalho Social**.

**14.3** - A devolução da garantia e o recebimento dos serviços objetivados não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aceitação e Rejeição**

**15.1** - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Penalidades**

**16.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**16.1.1** - Advertência;

**16.1.2** - Multa, nos termos dos Decretos Municipais nºs 6.758/06 e 10.662/10;

**16.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**16.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**16.1.5** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**16.1.6** - Fica a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;

**16.1.7** - A **CONTRATADA**, não poderá subempreitar os serviços, sob pena de rescisão do presente. Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto nas cláusulas acima.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 57/2021 - FLS. 7**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Disposições Finais**

17.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, nos termos do art. 77 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Prorrogação de Prazo**

18.1 - Este Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Acréscimos e Supressões**

19.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, dentro dos limites da Lei de Licitações, nos termos do art. 65 parágrafos 1º e 2º, ressalvando quanto as supressões o que dispõe o § 2º inc. II, do mesmo artigo. Quanto as alterações contratuais, estas obedecerão ao que dispõe o inc. I, do mesmo artigo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dotação**

20.1 - As despesas com a execução de presente Contrato, correrão à conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob nº:

02.09.01.4.4.90.51.00.17.512.0026.1.064.01.110.0000 - FICHA = 270

02.09.01.4.4.90.51.00.17.512.0026.1.064.05.100.0130 - FICHA = 270

**FONTE CONTABIL: Termo de Compromisso nº 0442.754-69/2015 Ministério das Cidades - Caixa Econômica Federal.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Nota de Reserva**

21.1 - Foram emitidas as notas de Reserva nºs 2792, no valor de R\$ 1.022,66 (mil e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos) e 2793, no valor de R\$ 229.981,64 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista, para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Foro**

22.1 - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*


**CONTRATO Nº 57/2021 - FLS. 8**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Valor do Contrato**

**23.1** - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 161.806,40 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e seis reais e quarenta centavos), para fins de direito, referente ao valor global da proposta da **CONTRATADA**.

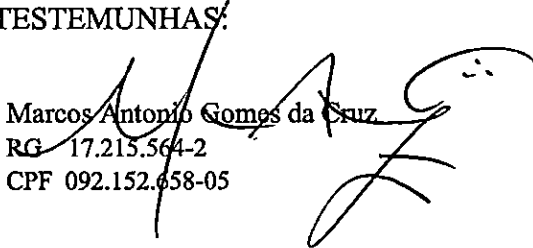
E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.


**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 28 de julho de 2021.**

  
**LEILA ALCÂNTARA GALVÃO**  
Secretária de Obras

  
**TÁTIANA REIS PIMENTA**  
Incidade Planejamento, Consultoria e Projetos Ltda. - ME

TESTEMUNHAS:

  
Marcos Antonio Gomes da Cruz  
RG 17.215.564-2  
CPF 092.152.658-05

  
Giuliana Silvério Muniz Camargo  
RG: 23.952.362-3  
CPF: 171.051.478-51

SGov/plm





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADO:** Incidade Planejamento, Consultoria e Projetos Ltda. - ME.

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 57/2021

**OBJETO:** Realização de Trabalho Técnico Social nos Bairros Parque Morumbi e Vila da Prata, no Município de Mogi das Cruzes.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

Mogi das Cruzes, 28 de julho de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leila Alcântara Galvão

Cargo: Secretária de Obras

CPF: 101.905.178-75

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: Leila Alcântara Galvão

Cargo: Secretária de Obras

CPF: 101.905.178-75

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

Nome: Tatiana Reis Pimenta

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 279.463.848-31

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura: \_\_\_\_\_



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Leila Alcântara Galvão**, CPF **101.905.178-75**, atesto que na data de **03/08/2021** às **09:08:10** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **leila.smo@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**DBFBE40F4732E4FC8097819D4F492A7D3C0BF811C33864C920B86DFA0F6**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**5f1ded29-1f8f-4eee-84aa-cb0099cf3b74**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **03/08/2021** às **13:08:48** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**ED989FEDEA1285F731C0EFC0438BB3ECE23845A79060C594C2C4FDF45A9**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**0a2f2ed4-6e3d-4dec-932f-e87cdde3f3d7**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

